

II - Garantir o direito à conclusão do curso, caso o estudante tenha cursado com êxito, até a data de publicação da homologação desta Deliberação, todos os termos/módulos/semestres que o compõem;

III - Emitir, para cada aluno, o respectivo Histórico Escolar que obrigatoriamente deverá indicar, entre outras informações, o termo/módulo/semestre concluídos, de modo a viabilizar sua matrícula em continuidade no ano de 2026, nos termos da Resolução CNE/CEB 03/2025, em série correspondente da EJA;

IV - Garantir, em 2026, a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Respeitado o direito adquirido, admite-se a seguinte regra de transição para aqueles alunos matriculados que estejam cursando, no presente ano, para o:

I - Ensino Fundamental Anos Finais: até o final de 2027.

II - Ensino Médio: até o final de 2026.

Parágrafo único. Na adoção do disposto no *caput*, as instituições que oferecem cursos de modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma de Educação a Distância para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devem observar rigorosamente e sem exceção o período de vigência da credenciamento institucional e de autorização para a oferta desses cursos.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 2025.

a) Cons^ª Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 234/2025 - Publicada no DOESP em 23/10/2025 - Seção I - Página 16

PR OC ES SO	015.00684127/2025
INT ER ES SA DO	Conselho Estadual de Educação
AS SU NT O	Dispõe sobre a transitoriedade aplicável à oferta de cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma de Educação a Distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo
RE LAT OR ES	Cons ^ª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cláudio Kassab, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganã, Marcos Sidnei Bassi, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mario Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Júnior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Vastí Ferrari Marques
IN DIC AÇÃO CE	Nº 245/2025 CP Aprovada em 22/10/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE 191/2020, fixa normas para credenciamento e reconhecimentos de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância.

No que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, a referida legislação disciplinou a oferta da modalidade para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio por meio da Educação a Distância (EJA/EaD), respectivamente com a duração de 1600 (mil e seiscentas) horas e 1.200 (mil e duzentas) horas. Dessa carga horária, 20% devem ser realizadas por meio de atividades presenciais.

Em 2021, a Resolução CNE/CEB 01/2021, instituiu novas Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, compatíveis com o estabelecido na Deliberação CEE 191/2020 para a oferta da EJA/EaD nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Entre abril e julho de 2025, o Conselho Nacional de Educação instituiu novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, cujas definições divergem das anteriores, o que exigirá o redirecionamento das formas de oferta da EJA/EaD.

Nesta Indicação, apresenta-se uma breve síntese dessas mudanças, com o intuito de justificar as razões que exigem a urgente atualização das normas que regulam a oferta da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

1.2 As mudanças recentes na Educação de Adultos na modalidade Educação a Distância

1.2.1 As mudanças introduzidas pela Resolução CNE/CEB 3, de 8/04/2025

A Resolução CNE/CEB nº 3, ao instituir as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, revogou a Resolução CNE/CEB 01/2021, definindo que a "oferta da modalidade da EJA poderá ser realizada presencialmente, como a forma principal desta modalidade".

No artigo 8º desta Resolução, define-se que "os cursos da EJA desenvolvidos por meio da modalidade EaD serão ofertados exclusivamente para o Ensino Médio", garantida a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial.

Dessa maneira, já se determinava a inviabilidade de que as redes e as instituições escolares continuassem a ofertar a Educação de Jovens e Adultos para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE nº 191/2020.

A despeito disso, a Resolução CNE/CEB nº 3/2025 não se pronunciou a respeito das normas e do período de transição entre a legislação antiga e a atual.

1.2.2. As mudanças introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17/07/2025

A Resolução CNE/CEB 06/2025 alterou a Resolução CNE/CEB 03/2025, definindo o período de transição entre as formas de organização da EJA e as condições de oferta e as que são definidas pelas novas Resoluções.

Esta legislação acresceu à anterior um novo artigo (18-A), determinando que este período de transição seja obrigatoriamente encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

- a oferta da EJA em formato da legislação anterior deve findar com a conclusão do termo/módulo/semestre e não do curso;

- para novas matrículas realizadas no período posterior à publicação da Resolução CNE/CEB 06/2025, devem ser observados os critérios estabelecidos na Resolução CNE/CEB 03/2025;

- a oferta do Ensino Fundamental na modalidade EaD deverá ser substituída pela oferta presencial.

Considerações Finais

Segundo o exposto nos itens anteriores, a Câmara de Educação Básica julga necessária a edição de normas que definam as medidas transitórias aplicáveis à oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade EaD, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

É necessário esclarecer que as normas expressas no presente Projeto de Deliberação referem-se especificamente à aplicação das Resoluções CNE/CEB 03/2025 e CNE/CEB 06/2025, no que diz respeito aos cursos de modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma de Educação a Distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Respeitada a disposição constitucional expressa (CF/88 - Art.5º, XXXVI), deve-se adotar, como medida transitória aplicável à oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade EaD, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, razoável regra de transição.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto, apresentamos anexo o Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

a) Cons^ª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Relatora

a) Cons. Cláudio Kassab

Relator

a) Cons. Décio Lencioni Machado

Relator

a) Cons^ª Eliana Martorano Amaral

Relatora

a) Cons^ª Ghisleine Trigo Silveira

Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

Relator

a) Cons^ª Laura Laganã

Relatora

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi

Relator

a) Cons^ª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya

Relatora

a) Cons^ª Maria Helena Guimarães de Castro

Relatora

a) Cons. Mario Vedovello Filho

Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar

Relator

a) Cons^ª Nina Beatriz Stocco Ranieri

Relatora

a) Cons. Roque Theophilo Júnior

Relator

a) Cons^ª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Relatora

a) Cons^ª Rose Neubauer

Relatora

a) Cons^ª Vastí Ferrari Marques

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 2025.

a) Cons^ª Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, **HOMOLOGA** os Pareceres abaixo relacionados:

1) **Parecer CEE 247/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro Universitário Municipal de Franca, pelo prazo de cinco anos;

2) **Parecer CEE 248/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Nutrição, do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, pelo prazo de cinco anos;

3) **Parecer CEE 249/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (AMS), oferecido pela FATEC São Sebastião, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos;

4) **Parecer CEE 250/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de cinco anos;

5) **Parecer CEE 253/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 170/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos;

6) **Parecer CEE 254/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Credenciamento da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa (CECP) / Secretaria da Administração Penitenciária, pelo prazo de cinco anos. Autoriza, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, a oferta do Curso de Especialização em Gestão Penitenciária e Direitos Humanos, nos termos apresentados pela Instituição proponente.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO - PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2025

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei 8666/93 e ao art. 116 da Instrução TCE nº 01/2020, publica a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de setembro de 2025.

A alteração na ordem cronológica dos pagamentos se justifica por parte das empresas contratadas por:

I) não apresentação de documentos exigidos contratualmente; e/ou

II) não recolhimento dos tributos devidos tempestivamente; e/ou

III) não regularização de suas situações cadastrais junto ao órgão.

Processo	Fornecedor	Número	Data	Valor	Vencimento	Pagamento	Parcela	Atas
21000602504001	61.005.251 LAZARO APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	1	21/08/2025	168,00	01/09/2025	03/09/2025	1	2
21000602504001	61.005.251 LAZARO APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	1	21/08/2025	50,00	01/09/2025	03/09/2025	1	2
21000592504004	A LOJA PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA	11073	16/08/2025	17,160,00	05/09/2025	08/09/2025	1	3
19000092209001	ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS S/C	00001991	02/09/2025	34,624,00	10/09/2025	16/09/2025	129	6
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	47,00	01/09/2025	03/09/2025	4	2
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	36,66	01/09/2025	03/09/2025	4	2
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	36,78	01/09/2025	03/09/2025	4	2
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	44,30	01/09/2025	03/09/2025	4	2
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	73,68	01/09/2025	03/09/2025	4	2
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187318	06/08/2025	6,574,41	05/09/2025	08/09/2025	157	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187313	06/08/2025	4,382,94	05/09/2025	08/09/2025	152	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187314	06/08/2025	4,382,94	05/09/2025	08/09/2025	153	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187319	06/08/2025	6,574,41	05/09/2025	08/09/2025	158	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187316	06/08/2025	4,382,94	05/09/2025	08/09/2025	155	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187317	06/08/2025	4,382,94	05/09/2025	08/09/2025	156	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187310	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	149	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187311	06/08/2025	6,574,41	05/09/2025	08/09/2025	150	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187312	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	151	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187352	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	167	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187315	06/08/2025	6,574,41	05/09/2025	08/09/2025	154	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187350	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	169	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187349	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	170	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187348	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	171	3